

Evolução dos principais aspectos da Proposta Falconer

1) Apoio Interno

	Julho de 2007	Fevereiro de 2008	Mai 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
A) Medida Global de Apoio Total OTDS (Overall Trade Distorting Domestic Support)	<ul style="list-style-type: none"> • Caixa Amarela + • Caixa Azul + • de minimis: Apoio ao produto: específico / não específico 	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração
1. Fórmula estratificada por bandas e respectiva redução	<p>1ª OTDS > \$US 60 x 10⁹ => Redução de [75] [85]%</p> <p>2ª OTDS > \$US 10 x 10⁹ e ≤ \$US 60 x 10⁹ => Redução de [66] [73]%;</p> <p>3ª OTDS > \$US 0 e ≤ \$US 10 x 10⁹ => Redução de [50] [60]%</p>	<p><u>As 3 bandas sem alteração</u></p> <p>Países desenvolvidos (PD) com ≥ 40 % do valor da produção agrícola no período 1995-2000 na 2ª banda, devem fazer esforço adicional = 1/2 da diferença entre as taxas de redução da 1ª e 2ª bandas.</p>	Sem alteração	Sem alteração	<p>1ª OTDS > \$US 60 x 10⁹ => Redução de 80%</p> <p>2ª OTDS > \$US 10 x 10⁹ e ≤ \$US 60 x 10⁹ => Redução 70%;</p> <p>3ª OTDS > \$US 0 e ≤ \$US 10 x 10⁹ => Redução 55%</p> <p>UE: Redução de 80%</p> <p>EUA: Redução de 70%</p>
2. Implementação e Faseamento	<p>Durante todo o período de implementação o somatório de todos os apoios distorçores do mercado deve ser inferior a 80 % do nível básico OTDS. <u>As reduções adicionais</u> devem ser implementadas equitativamente até ao fim do período de implementação.</p>	<p>PD: reduções em 6 fracções ao longo de 5 anos. Membros nas 2 primeiras bandas, devem reduzir 1/3 no 1º dia de implementação. As restantes reduções em 5 fracções iguais anuais. Membros na 3ª banda, devem reduzir 25 % no 1º dia de implementação e as restantes reduções em 5 fracções iguais anuais.</p>	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração
3. TED – Tratamento Especial e Diferenciado	<p>Os países em desenvolvimento (PED) que tiverem de efectuar reduções na sua OTDS reduzem apenas 2/3 do que reduzem os Países Desenvolvidos. Para as economias em transição não é necessária a redução de OTDS.</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Para os PED que tiverem de efectuar reduções, as mesmas deverão ser feitas em 9 fracções ao longo de 8 anos, sendo a redução de 20% no 1º dia de implementação e a restante em 8 fracções iguais anuais.</p> <p>Para os países que aderiram recentemente à OMC (PAR) que precisarem de efectuar reduções, condições idênticas aos PED.</p>	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração

Evolução dos principais aspectos da Proposta Falconer

	Julho de 2007	Fevereiro de 2008	Mai 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
B) CAIXA AMARELA - AMS (Aggregated Measure of Support)					
1. Fórmula estratificada por bandas e respectiva redução	<p>1ª AMS > \$US 40 x 10⁹ => Redução de [70] %</p> <p>2ª AMS > \$US 15 x 10⁹ e ≤ \$US 40 x 10⁹ => Redução de [60] %</p> <p>3ª AMS > \$US 0 e ≤ \$US 15 x 10⁹ => Redução de [45] %</p>	<p>Estratificação das bandas sem alteração, assunção das reduções (parêntesis retirados).</p> <p>Países desenvolvidos (PD) com ≥ 40% do valor da produção agrícola no período 1995-2000 na 2ª banda, devem fazer esforço adicional = 1/2 da diferença entre as taxas de redução da 1ª e 2ª banda. Se na banda inferior, o esforço deverá ser = 1/2 da diferença entre a 2ª e 1ª bandas.</p>	Sem alteração	Sem alteração	<p>1ª AMS > \$US 40 x 10⁹ => Redução de 70%</p> <p>2ª AMS > \$US 15 x 10⁹ e ≤ \$US 40 x 10⁹ => Redução de 60%</p> <p>3ª AMS > \$US 0 e ≤ \$US 15 x 10⁹ => Redução de 45%</p> <p>UE e Japão: Redução de 70%</p> <p>EUA: Redução de 60%</p> <p>Outros: Redução de 45%</p>
2. Implementação e Faseamento	As reduções na AMS total consolidada deverão ser implementadas anualmente em partes iguais.	PD: reduções em 6 fracções ao longo de 5 anos. Membros na 1ª e 2ª banda, devem reduzir 25 % no 1º dia de implementação e o restante em 5 fracções iguais anuais. Restantes PD devem reduzir em 6 fracções iguais ao longo de 5 anos, começando no 1º dia do período de implementação.	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração
3. TED – Tratamento Especial e Diferenciado	Os PED que tiverem de efectuar reduções reduzem apenas 2/3 do que reduzem os PD	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração
		Para os PED que tiverem de efectuar reduções, estas devem ser feitas em 9 fracções iguais ao longo de 8 anos, começando no 1º dia de implementação. Para os PAR que precisarem de efectuar reduções, condições idênticas aos PED.	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração

Evolução dos principais aspectos da Proposta Falconer

	Julho de 2007	Fevereiro de 2008	Mai 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
<p>C) <u>DE MINIMIS</u></p> <p>1. Reduções</p> <p>O nível <i>de minimis</i> de 5% do valor da produção deve ser reduzido pelo menos [50] [60] % ou redução superior, caso a taxa de redução da OTDS não seja suficiente para atingir o nível final da redução.</p> <p>2. TED – Tratamento Especial e Diferenciado</p> <p>Membros recentes com economias em transição não serão solicitados a fazer reduções no <i>de minimis</i>;</p> <p>Os PED devem estar isentos na redução no <i>de minimis</i>; Para os PED com AMS (Caixa Amarela), a redução deve ser 2/3 da redução dos PD.</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Redução: ou [no 1º dia de implementação]; ou [em 5 fracções anuais iguais].</p> <p>Sem alteração Calendário de implementação pode ser 3 anos mais longo que para os PD.</p> <p>Para os PAR que precisarem de efectuar reduções, condições mais favoráveis que para os PED (1/3 da redução e calendário mais longo 5 anos do que o dos PD)</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Idêntico, mas redução de 50% no 1º dia do período de implementação (redução dos actuais 5% do valor da produção para 2,5%)</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	
<p>D) <u>CAIXA AZUL</u></p> <p>1. Definição</p> <p>Limitada a 2,5 % do valor da produção agrícola durante o período de referência (1995-2000)</p> <p>2. TED – Tratamento Especial e Diferenciado</p> <p>Para os PED, o nível máximo permitido para o valor do apoio não deverá ultrapassar 5% da média do total do valor da produção agrícola no período base.</p>	<p>Sem alteração. Conjunto de condições que regulam eventuais transferências de apoios por produto da caixa amarela para a caixa azul. PD: novas condições para limitação do apoio por produto</p> <p>Sem alteração. Período base 1995-2000 ou 1995-2004 a ser seleccionado pelo Membro. Novas condições para limitação do apoio por produto nesta caixa Para os PAR, o valor máximo de apoio permitido de 5% do valor da produção agrícola total no período 1995-2000.</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	
<p>E) <u>CAIXA VERDE</u></p> <p>Mantém critérios com alguns ajustamentos sobre período de referência</p>	<p>Mantém critérios com alguns ajustamentos sobre período de referência</p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Anexo estabelece agora critérios para definição dos apoios a incluir na Caixa Verde que cobrem as necessidades da UE em termos dos diferentes tipos de pagamentos directos decorrentes da reforma da PAC.</p>	<p>Sem alteração</p>	

II) Acesso ao mercado

	Julho 2007	Fevereiro 2008	Maio 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
<p>A) Fórmula estratificada por bandas e respectiva redução tarifária</p> <p>Nota: As reduções tarifárias são sempre aplicadas a direitos sob a forma "equivalente <i>ad valorem</i>"</p>	<p>PD:</p> <p>1ª Direitos existentes entre 0 e 20 %: redução tarifária de [48-52]%</p> <p>2ª Direitos existentes entre 20 e 50%: redução tarifária de [55-60]%</p> <p>3ª Direitos existentes entre 50 e 75%: redução tarifária de [62-65]%</p> <p>4ª Direitos existentes superiores a 75%: redução tarifária de [66-73]%</p> <p>PED:</p> <p>1ª Direitos existentes entre 0 e 30%: redução tarifária de 2/3 dos PD</p> <p>2ª Direitos existentes entre 30 e 80%: redução tarifária de 2/3 dos PD</p> <p>3ª Direitos existentes entre 80 e 130%: redução tarifária de 2/3 dos PD</p> <p>4ª Direitos existentes superiores a 130%: redução tarifária de 2/3 dos PD</p> <p>PEV (Pequenas economias vulneráveis): Moderação do desvio das reduções aplicáveis aos PED.</p> <p>PEV: Esforço máximo de redução média dos direitos finais consolidados de [36] [40]%, havendo flexibilidade para aplicação de reduções menores, de modo proporcional entre bandas, para atingir este máximo.</p>	<p>PD e PED: Bandas e respectiva redução tarifária sem alteração.</p> <p>PD: Período de implementação: cinco anos. Reduções em fracções iguais ao longo deste período. Esforço mínimo de redução média dos direitos finais consolidados de [54%], incluindo os PS, sendo considerado que, se for caso disso, deve ser feito esforço adicional proporcional entre bandas para ser atingido este mínimo.</p> <p>PEV: Período de implementação: oito anos. Reduções em fracções iguais ao longo deste período. Esforço máximo de redução média dos direitos finais consolidados de [36%], havendo flexibilidade para aplicação de reduções menores, de modo proporcional entre bandas, para atingir este máximo.</p> <p>PAR e PEV: Moderação das reduções aplicáveis aos PED. Período de implementação superior em dois anos ao dos PED.</p>	<p>PD:</p> <p>1ª Direitos existentes entre 0 e 20 %: redução tarifária de 50%</p> <p>2ª Direitos existentes entre 20 e 50 %: redução tarifária de 57%</p> <p>3ª Direitos existentes entre 50 e 75 %: redução tarifária de 64%</p> <p>4ª Direitos existentes superiores a 75%: redução tarifária de [66-73]%</p> <p>PD: Período de implementação: cinco anos. Reduções em fracções iguais ao longo deste período. Esforço mínimo de redução média dos direitos finais consolidados de 54%, incluindo as reduções relativas aos PS e reduções adicionais decorrentes da progressividade tarifária e dos produtos tropicais. Deverá ser feito esforço adicional entre bandas para ser atingido este mínimo, caso a redução média final seja <54%.</p> <p>PEV: Bandas e respectiva redução tarifária sem alteração (desde Julho de 2007). Período de implementação: oito anos. Reduções em fracções iguais ao longo deste período. Esforço máximo de redução média dos direitos finais consolidados de 36%, incluindo os PS, havendo flexibilidade para aplicação de reduções menores, de modo proporcional entre bandas, para atingir este máximo.</p> <p>PAR e PEV: Moderação das reduções aplicáveis aos PED. Período de implementação dois anos superior ao dos PED.</p>	Sem alteração	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>4ª Direitos existentes superiores a 75%: redução tarifária de 70%</p> <p>Sem alteração</p>

Evolução dos principais aspectos da Proposta Falconer

	Julho 2007	Fevereiro 2008	Mai 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
<p>B) Produtos sensíveis (PS)</p> <p><i>Expansão dos CP</i></p> <p><i>(cont.)</i></p>		<p>Implementação:</p> <p>Expansão na base NMF. Primeira fracção no 1º dia de implementação com o valor mínimo de 1% do consumo doméstico, sendo expandidos de 1% do consumo doméstico / ano.</p>	<p>Implementação:</p> <p>Expansão <i>erga omnes</i> na base NMF. Primeira fracção no 1º dia de implementação com o valor mínimo de 1/3 do consumo doméstico adicional. Os restantes 2/3 devem ser acrescentados em duas fases, no final de cada ano.</p>	<p>Implementação:</p> <p>Expansão <i>erga omnes</i> na base NMF. Primeira fracção no 1º dia de implementação com o valor mínimo de 1/4 do consumo doméstico adicional. Os restantes 3/4 devem ser acrescentados em três fases, no final de cada ano.</p> <p><u>Novos CP:</u></p> <p>Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> – Nenhuma LT pode ser declarada PS e sujeita a um CP para PS, a não ser que essa LT estivesse já abrangida por um CP pré-Doha <p>Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> – Poderá ser declarada sensível qualquer LT independentemente de pertencer ou não a um CP pré-Doha. 	<p>Sem alteração</p> <p><u>Novos CP:</u></p> <p>Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> – Nenhuma LT pode ser declarada PS e sujeita a um CP para PS, a não ser que essa LT estivesse já abrangida por um CP pré-Doha <p>Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> – Poderá ser declarada sensível qualquer LT independentemente de pertencer ou não a um CP pré-Doha.* <p>*Condições para LT consideradas PS dando origem à criação de um novo CP num documento de trabalho em separado.</p>
	PED: A expansão dos contingentes é de 2/3 dos PD.	PED: Sem alteração	PED: Sem alteração Duas novas opções de moderação da expansão	Sem alteração	Sem alteração Novas opções de moderação da expansão

Evolução dos principais aspectos da Proposta Falconer

	Julho 2007	Fevereiro 2008	Maio 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
C) Contingentes pautais - redução dos direitos consolidados dentro do contingente (<i>in quota</i>)	<p>Ponto ainda a negociar e clarificar. Linha de reflexão proposta: as reduções dos direitos <i>in quota</i> não poderão ser inferiores, em nenhum caso, à taxa de redução da banda correspondente.</p> <p>Estas reduções não entram no cálculo das reduções médias nas bandas nem das reduções médias globais.</p>	<p><u>CP existentes</u>: Reduções finais nos direitos <i>in quota</i> não podem ser inferiores à [redução por defeito] [redução aplicável ao PS +20%, no caso dos PD, ou +14% no caso dos PED]. Calendário de implementação idêntico ao aplicável aos direitos <i>out of quota</i>.</p> <p>PD: Direitos <i>in quota</i> devem ser eliminados em fracções anuais iguais durante cinco anos. PED: Não obrigados a esforço de redução dos direitos <i>in quota</i>.</p> <p><u>Novos CP</u>: Os direitos <i>in quota</i> devem ser [consolidados a zero] [consolidados a uma taxa equivalente à que resulta da aplicação da redução da banda, mas com o desvio aplicável ao PS, diminuída de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10% <i>ad valorem</i>, no caso da banda mais alta; • 7,5% <i>ad valorem</i> para a segunda banda mais alta; • 5% <i>ad valorem</i> para a terceira banda mais alta; • 2,5% <i>ad valorem</i> para os direitos da banda mais baixa. <p>Se o direito resultante for inferior a 10%, deve ser consolidado a zero e em nenhum caso deve o direito <i>in quota</i> consolidado exceder 30%]</p> <p>As reduções dos direitos <i>in quota</i> não entram no cálculo das reduções médias.</p>	<p>Duas hipóteses em discussão:</p> <p>1ª Para os CP existentes, se algumas ou todas as LT não são PS, a redução dos direitos <i>in quota</i> é feita de acordo com a regra geral.</p> <p>Para as LT que são PS, com ou sem CP existente, a redução é feita segundo à fórmula geral mas diminuída de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10% <i>ad valorem</i>, no caso da banda mais alta; • 7,5% <i>ad valorem</i> para a segunda banda mais alta; • 5% <i>ad valorem</i> para a terceira banda mais alta; • 2,5% <i>ad valorem</i> para os direitos da banda mais baixa. <p>PED: Reduções anteriores aumentadas de 1/3.</p> <p>PD: Qualquer direito <i>in quota</i> actual $\leq 10\%$ é reduzido a 0.</p> <p>Calendário de implementação idêntico ao aplicável aos direitos <i>out of quota</i>.</p> <p>2ª Para os PD: <u>CP existentes</u> - Todas as LT, sejam ou não PS, em que os direitos $> 5\%$ <i>ad valorem</i>, devem ser reduzidos a 5% <i>ad valorem</i> ou ser aplicada a redução de acordo com a fórmula geral. Direitos $\leq 5\%$ devem ser reduzidos a zero. Para os PED: <u>CP existentes</u> - taxa de redução de 1/3 em relação à taxa da regra geral. Não haverá criação de novos contingentes</p>	<p>PD: Redução de todos os direitos <i>in quota</i> ou em (50-70)% ou a (0-15)%, consoante o que resulte em direito mais baixo.</p> <p>O período de implementação da redução tarifária é o mesmo dos direitos fora do contingente (5 anos), excepto para os direitos NMF <i>in quota</i> que sejam $\leq 5\%$, os quais devem ser reduzidos a 0% no final do primeiro ano de implementação.</p> <p>PED: Redução é metade da requerida para os PD, sem necessidade de cumprir o valor mínimo, nem de reduzir a 0% os direitos $\leq 5\%$.</p> <p>O período de implementação da redução tarifária é o mesmo dos direitos fora do contingente.</p> <p>PAR: Moderação da redução no valor de 1/3 da redução dos PD. Direitos <i>in quota</i> $< 10\%$ não precisam de ser reduzidos.</p> <p>PEV e alguns PAR: isentos de redução.</p>	<p>PD: Redução de todos os direitos <i>in quota</i> ou em 50% ou até um limite de 10%, consoante o que resulte em direito mais baixo.</p> <p>O direito máximo no 1º dia de implementação será 17,5%.</p> <p>O período de implementação é o mesmo do relativo à expansão dos CP (3 anos), excepto para os direitos <i>in quota</i> que sejam $\leq 5\%$, os quais devem ser reduzidos a 0% no final do primeiro ano de implementação.</p> <p>PED: Redução de 15%</p> <p>O período de implementação é o mesmo do relativo à expansão dos CP</p> <p>PAR: Moderação da redução no valor de 1/3 da redução dos PED. Direitos <i>in quota</i> $< 15\%$ não precisam de ser reduzidos.</p> <p>PEV: Redução de 7,5%. Se num CP todas as LT forem declaradas Produtos Especiais, não haverá obrigação de redução dos direitos <i>in quota</i>.</p> <p>PED, PEV, PAR: Se as LT de um CP forem declaradas Produtos Especiais com 0% de redução tarifária, não haverá obrigação de reduzir os direitos <i>in quota</i>.</p> <p>Todos os direitos <i>in quota</i> devem ser consolidados na forma <i>ad valorem</i>. Para os CP expandidos relativos a PS, será aplicável um único direito de valor igual ao mais baixo actualmente consolidado, aplicável às LT cobertas por esse CP.</p>

Evolução dos principais aspectos da Proposta Falconer

	Julho 2007	Fevereiro 2008	Mai 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
D) Salvaguarda Especial para a agricultura (SSG)	<p>O art.º 5 do Acordo sobre a Agricultura, de 1995, expirará para os PD, no fim do período de implementação. A proposta mantém o princípio da manutenção da SSG, pelos PD, para as linhas tarifárias equivalentes em nº ao que tiverem direito a título da disposição relativa aos PS.</p>	<p>PD: Três hipóteses: ou [extinção da SSG no primeiro dia do período de implementação] ou duas hipóteses para a sua manutenção: [os PD devem reduzir o número de linhas tarifárias elegíveis para a SSG a 1,5% das linhas tarifárias definidas] ou eliminação completa deste mecanismo em quatro anos, sendo as condições de desencadeamento do mecanismo, relativas ao volume ou aos preços, mais restritivas do que as que estão em vigor.</p> <p>PED: Os termos e condições da SSG devem manter-se inalterados relativamente ao Acordo Agrícola (<i>Uruguay Round</i>), embora o nível de direitos venha a reflectir os resultados da DDA.</p>	<p>PD: Duas opções: eliminação da SSG ou redução das LT elegíveis a 1,5%.</p> <p>PED: [Cobertura da SSG deve ser reduzida a um máximo de 3% de LT e] os termos e condições da SSG devem manter-se inalterados relativamente ao Acordo Agrícola (<i>Uruguay Round</i>), embora o nível de direitos venha a reflectir os resultados da DDA.</p>	<p>Sem alteração</p> <p>PED: Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> os termos e condições da SSG devem manter-se inalterados relativamente ao Acordo Agrícola, excepto que os direitos em questão devem ser actualizados para reflectir as negociações de Doha. <p>Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> cobertura da SSG deve ser reduzida a um máximo de 3% de LT e os termos e condições da SSG devem manter-se inalterados relativamente ao Acordo Agrícola (<i>Uruguay Round</i>), excepto que os direitos em questão devem ser actualizados para reflectir as negociações de Doha. 	<p>Redução das LT elegíveis para a SSG a 1% de todas as LT, no 1º dia de implementação e eliminação da SSG ao fim de 7 anos.</p> <p>Se as LT incluídas nesse 1% forem declaradas PS, a expansão aplicável ao respectivo CP será equivalente ao desvio de 2/3 à redução tarifária.</p> <p>Além disso, produtos sujeitos a uma derrogação da implementação não podem ser sujeitos a outras flexibilidades que reduzam a dimensão do CP, que não a subalocação.</p> <p>Os direitos <i>in quota</i> do 1% de LT em causa serão reduzidos no período de implementação aplicável às reduções de todos os direitos <i>in quota</i> (3 anos).</p> <p>PED: Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> Sem alteração <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> cobertura da SSG deve ser reduzida a um máximo de 2.5% de LT no 1º dia de implementação. <p>PEV: Cobertura até 5% das LT, duração de 12 anos</p>

Evolução dos principais aspectos da Proposta Falconer

	Julho 2007	Fevereiro 2008	Maio 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
E) Produtos tropicais e produtos de diversificação	<p>Ponto a necessitar ser desenvolvido e longe de acordo. Linhas de reflexão: a lista dos produtos tropicais deverá ser a do Uruguay Round "plus", pois há um nº de membros a favor dum campo de aplicação mais amplo, embora menor que a do Gr. CAIRNS. Nenhum membro tem a obrigação de distinguir os produtos de diversificação.</p>	<p>Apresentação de uma lista, em discussão, de 94 linhas tarifárias a 6 dígitos, relativa a estes produtos. Produtos como a banana, o açúcar e o arroz (produtos não tropicais) estão incluídos.</p> <p>Nenhum destes produtos pode ser tratado como PS. Condições de redução tarifária a serem aplicadas para além das que resultam da aplicação das bandas estratificadas. [Quando o direito <i>ad valorem</i> ≤25% deve ser reduzido a zero, quando >25%, deve ser reduzido de 85%. A implementação das reduções deve ser realizada em quatro fracções anuais iguais para os PD.] [Quando o direito ≥10%, deve ser reduzido de [66] [73]%, excepto para os direitos na banda mais alta, que serão reduzidos pela redução que deriva da progressão tarifária para essa banda, acrescida de 2%. Quando os direitos <10%, devem ser reduzidos a zero.</p> <p>Implementação: Estas reduções devem ser implementadas pelos PD, de acordo com o período de implementação geral da redução tarifária.</p> <p>PED em condições de o fazer são encorajados a esforços adicionais nos produtos tropicais, para além do que é requerido pela fórmula das bandas estratificadas.]</p>	Sem alteração	<p>Lista sofreu aumento para 134 linhas tarifárias a 6 dígitos e permanece em discussão.</p> <p>A banana está a ser objecto de tratamento específico para resolução do diferendo UE/países latino-americanos sob os bons ofícios do DG Lamy.</p> <p>Relativamente às regras de redução dos direitos tarifários, não houve alteração face a Fevereiro 2008, tanto para PD como para PED.</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Nenhum destes produtos pode ser tratado como PS. Condições de redução tarifária a serem aplicadas para além das que resultam da aplicação das bandas estratificadas: Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quando o direito <i>ad valorem</i> ≤25%, deve ser reduzido a zero, quando >25%, deve ser reduzido de 85%. A implementação das reduções deve ser realizada em quatro fracções anuais iguais para os PD.] <p>Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quando o direito ≥10%, deve ser reduzido de 70%, excepto para os direitos na banda mais alta, que serão reduzidos pela redução equivalente à progressividade tarifária para essa banda, acrescida de 2%. Quando os direitos <10%, devem ser reduzidos a zero. Reduções em 5 anos <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>

Evolução dos principais aspectos da Proposta Falconer

	Julho 2007	Fevereiro 2008	Mai 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
Erosão das preferências	<p>Ponto a necessitar ser desenvolvido. Linhas de reflexão propostas: haverá certamente erosão das preferências na sequência das negociações em curso e da fixação de direitos NMF inferiores aos constantes nos acordos bilaterais, dado o nível de redução proposto.</p>	<p>Apresentação de uma lista, em discussão, de 54 LT a 6 dígitos, relativa a produtos sujeitos a erosão das preferências.</p> <p>Duas hipóteses para o tratamento deste ponto:</p> <ul style="list-style-type: none"> – ou [para as linhas tarifárias desta lista não haverá reduções durante 10 anos, sendo que as reduções começarão apenas após esse momento e serão implementadas ao longo de 5 anos em fracções iguais anuais] – ou a redução poderá ser feita durante um período mais longo do que o dos PED para as LT da lista, cujo direito tarifário consolidado >10% e tenham um peso significativo nas trocas comerciais. 	Sem alteração	Lista sem alteração, ainda em negociação	Sem alteração
Progressividade tarifária	<p>Condições de redução tarifária a serem aplicadas para além das que resultam da aplicação das bandas estratificadas, para lidar com o problema da cobrança de direitos superiores para os produtos transformados do que para as matérias-primas que lhes deram origem (impedindo o desenvolvimento de indústrias transformadoras nos PED).</p> <p>A progressividade tarifária não pode ser aplicada a nenhum PS.</p> <p>Quando a redução para um produto tropical resultar numa redução maior do que a redução devida à progressividade tarifária, deve ser aplicada a primeira.</p>	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração

Evolução dos principais aspectos da Proposta Falconer

	Julho 2007	Fevereiro 2008	Mai 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
Simplificação tarifária	<p>Todos os direitos consolidados deverão ser expressos em <i>ad valorem</i> [ou específicos e compostos], até ao final do período de implementação.</p> <p>As formas mais complexas de direitos consolidados [matrizes complexas] devem ser eliminadas ou simplificadas de forma transparente e verificável.</p>	<p>Pelo menos [90]% dos direitos consolidados devem ser expressos em <i>ad valorem</i>. Condições diferentes de simplificação para membros com no mínimo [90]% ou [60]% dos seus direitos consolidados na forma <i>ad valorem</i>.</p> <p>Condições de aplicação moderadas para PED e PEV.</p> <p>Nenhum direito poderá ser consolidado numa forma mais complexa do que a actual.</p>	<p>[Todos os direitos consolidados deverão ser expressos em <i>ad valorem</i>]</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Nenhum direito simplificado pode resultar num direito mais elevado do que o correspondente à fórmula original.</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Duas opções:</p> <p>Ou</p> <p>Todos os direitos consolidados deverão ser expressos em <i>ad valorem</i>.</p> <p>Ou</p> <p>Pelo menos [90]% * devem ser expressos em <i>ad valorem</i>. Quanto às LT não convertidas, no final do período de implementação, cada Membro fará a revisão da situação de modo a que uma decisão possa ser tomada no prazo máximo de um ano após esse período, a fim de serem atingidos os 100% de cobertura em <i>ad valorem</i>.</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>* No caso da UE - proposta de derrogação, permitindo que este valor seja de 85% e que dos 15% que poderão ser mantidos numa forma não <i>ad valorem</i>, não mais do que 5% possam ser mantidos como direitos compostos ou mistos.</p>

III) Apoio à exportação

	Julho 2007	Fevereiro 2008	Mai 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
Consideradas modalidades que pretendem assegurar a eliminação paralela de todas as formas de subvenções à exportação.	<p>Subsídios à exportação Eliminação pelos PD até final de 2013, segundo modalidades a negociar.</p>	<p>Texto mantém desequilíbrio de tratamento (falta de paralelismo) entre as diversas formas de apoio à exportação. Acentua o desequilíbrio a favor dos EUA</p>	<p>PD: Redução de 50 % até ao final de 2010 dos valores orçamentados para subsídios à exportação e os outros 50 % com reduções anuais até final de 2013</p> <p>PED: redução anual até ao final de 2016</p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Clarificação das condições de eliminação dos subsídios à exportação:</p> <p>Compromissos orçamentais redução a zero até ao final de 2013, com redução de 50% até ao final de 2010 e fracções anuais iguais a partir daí.</p> <p>Compromissos em volume Desde o início até ao fim do período de implementação, as quantidades de cada produto sujeitas a subsídio não podem ultrapassar a média do período de base 2003-05. Além disso, não poderá haver subsídios à exportação aplicados nem a novos mercados nem a novos produtos.</p>
	<p>Créditos à exportação, garantias de créditos à exportação ou programas de seguros de exportação deverão ser conformes a disciplinas que são detalhadas na proposta.</p>			<p>Sem alteração - Anexo J</p>	

Evolução dos principais aspectos da Proposta Falconer

	Julho 2007	Fevereiro 2008	Mai 2008	Julho 2008	Dezembro 2008
	<p>Empresas comerciais de Estado (STE) Apresentada formulação para a sua definição, bem como as disciplinas estritas a que as mesmas ficam obrigadas, a fim de assegurar a eliminação das práticas com efeitos de distorção das trocas.</p>		Sem alteração – Anexo K		Sem alteração
	<p>Ajuda alimentar internacional Propostas disciplinas para situações de urgência ou não, com o objectivo de assegurar que esta ajuda não é utilizada para fins comerciais.</p>		Sem alteração – Anexo L		Sem alteração
Indicações Geográficas	Matéria omissa na proposta				

Siglas e expressões mais utilizadas

CP	Contingente pautal
DDA	Agenda de Desenvolvimento de Doha
NMF	Nação Mais Favorecida
PAR	Países que aderiram recentemente
PD	Países desenvolvidos
PED	Países em desenvolvimento
PEV	Pequenas economias vulneráveis
PS	Produtos sensíveis
SSG	Salvaguarda especial para a agricultura
<i>in quota</i>	dentro do contingente
<i>out of quota</i>	fora do contingente